



L E I N° 3.771/2001

“ALTERA AS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE FISCAL SANITÁRIO E INSPETOR SANITÁRIO, COMO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI N° 2.279/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Nos termos dos artigos 5º, inciso V, e 6º da Lei nº 2.279/90, do anexo I, passará a constar como sendo requisito para provimento dos cargos de **FISCAL SANITÁRIO** e de **INSPETOR SANITÁRIO**, a comprovação de nível de instrução correspondente a 2º grau completo ou equivalente e 1º grau completo ou equivalente, respectivamente, e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”.
- Art. 2º - Ficam os servidores públicos ocupantes dos cargos de **FISCAL SANITÁRIO** e **INSPETOR SANITÁRIO**, que possuam habilitação legal para conduzir veículos automotores, autorizados a conduzir veículos da Fazenda Pública Municipal, no exclusivo desempenho das atividades próprias de seus cargos.
- Art. 3º - A autorização a que se refere o artigo anterior dar-se-á mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
- Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de agosto de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração